



AVISO

CARLOS MANUEL PIRES MARTINS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE: _____

Torna público, que se encontra aberto procedimento de hasta pública para atribuição do direito de instalação e exploração de pontos de venda de gelados no concelho de Esposende, durante o período referido no ponto 2.4..

1. Regras aplicáveis ao procedimento:

1.1. A praça da hasta pública decorrerá pelas 10h do décimo primeiro dia a contar do dia seguinte ao da última publicação do presente aviso em jornal, ou no dia útil seguinte, se o termo do prazo ocorrer ao fim de semana ou feriado, na sala de reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, em Esposende e será efetuada na presença dos concorrentes interessados, os quais procederão à licitação verbal do lote a concurso infra identificado, a partir do valor base.

1.2. A hasta pública será publicitada através de aviso, com a antecedência mínima de 10 dias seguidos, em dois jornais diários de grande circulação a nível regional, nos locais de estilo do Município e ainda no sítio oficial da internet.

1.3. O aviso será também afixado nos locais de estilo do Município de Esposende.

1.4. As peças do procedimento serão ainda disponibilizadas na página da Internet da Autarquia em www.municipio.esposende.pt → Câmara Municipal → Atos Oficiais e Documentação → Editais → Património → PontosDeVendaDeGelados_2026-2027.

1.5. Os pedidos de esclarecimentos terão de ser solicitados por escrito, através do e-mail elsa.ramires@cm-esposende.pt, até 5 dias antes da hasta pública.

1.6. Os esclarecimentos serão prestados pelo Júri do Procedimento, em resposta ao e-mail enviado pelos interessados, até 2 dias antes da hasta pública.

1.7. As dúvidas e omissões serão resolvidas pelo Júri do Procedimento.

1.8. A decisão de contratar, consubstanciada na autorização de abertura do procedimento de hasta pública, foi determinada por deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião de 22 de janeiro de 2026.

1.9. A adjudicação definitiva será efetuada em reunião do Órgão Executivo, no prazo de 20 dias, a contar da data da praça da hasta pública.

2. Identificação dos pontos de venda de gelados:

2.1. Os pontos de venda de gelados para atribuição de instalação e exploração imediata são 13, os quais integram um único lote, tendo de ser arrematados por uma única pessoa.

2.2. Os pontos a concurso encontram-se identificados de seguida e constituem um único lote:

Ponto 1. Parque de Estacionamento na Rua Foz do Neiva, freguesia de Antas, latitude 41°36'30.5"N, longitude 8°48'20.6"W;



Ponto 2. Parque de estacionamento da praia de Belinho, próximo à Rua da Praia, na freguesia de Belinho, latitude 41°35'3.66"N, longitude 8°48'8.69"W;

Ponto 3. Avenida da Praia (a nascente do cruzeiro de Praia de Mar), na freguesia de Mar, latitude 41°34'26.4"N, longitude 8° 47'51.9"W;

Ponto 4. Parque de estacionamento da Praia de Rio de Moinhos, na freguesia de Marinhas, latitude 41°33'56.05" N, longitude 8°47'44.86"W;

Ponto 5. Rua do Farol, na freguesia de Marinhas, latitude 41°32'38.8" N, longitude 8°47'25.9" W;

Ponto 6. Lado poente da Avenida Eng.º Eduardo Arantes e Oliveira, junto à estátua denominada "O Cavaleiro", na freguesia de Esposende, latitude 41°32'24.11"N, longitude 8°47'13.59"W;

Ponto 7. Lado poente da Avenida Eng.º Eduardo Arantes e Oliveira, na proximidade do SkatePark, na freguesia de Esposende, latitude 41°32'2.49"N Longitude 8°47'2.98"W;

Ponto 8. Rua Raúl Sousa Martins, na freguesia de Fão, latitude 41°31'01.1" N, longitude 8°47'09.0"W;

Ponto 9. Rua Nossa Senhora da Bonança, na freguesia Fão, latitude 41°30'45.4" N, longitude 8°46'57.8"W;

Ponto 10. Marginal de Cedovém, próximo à Rua das Austrálias, na freguesia de Apúlia, latitude 41°29'42.16"N, longitude 8°47'3.37"W;

Ponto 11. Praça dos Pescadores, na freguesia de Apúlia, latitude 41°29'7.00" N, longitude 8°46'45.74" W;

Ponto 12. Praça Patrão José António Faria Martins, na proximidade edifício do Instituto de Socorros a Náufragos, na freguesia de Apúlia, latitude 41°29'04.9"N, longitude 8°46'44.3"W;

Ponto 13. Praça dos Sargaceiros, próximo ao anfiteatro existente na Praça, na freguesia de Apúlia, latitude 41°29'01.0" N, longitude 8°46'39.3"W.

2.3. O ponto de venda de gelados identificado sob n.º 6 deverá ser operacionalizado através de meio móvel de venda, podendo apenas ser explorado entre abril e outubro de cada ano, nos termos da Licença de Utilização dos Recursos Hídricos disponível para o local.

2.4. Os pontos de venda de gelados supra identificados integram um único lote, tendo o concorrente a quem for adjudicado o lote, o direito de instalar e explorar os referidos pontos durante os dois anos económicos consecutivos, após a emissão do auto de arrematação definitivo, iniciando-se a exploração no dia da emissão do auto de arrematação provisório, com termo em dezembro de 2027.

2.5. O adjudicatário pode ainda propor a exploração de até ao máximo de 3 novos pontos de venda de gelados, em cada ano económico, distintos dos identificados no ponto 2.2., mediante o pagamento do valor proporcional ao resultante da arrematação em hasta pública dos restantes pontos de venda de gelados e desde que os mesmos se localizem dentro da área de jurisdição do Município de Esposende, e a sua localização seja aprovada, só sendo permitida a sua instalação, se esta for previamente aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação, mediante informação prévia, sustentada em pareceres favoráveis das entidades competentes, sempre que tal seja legalmente exigível, conferindo-lhe desde já o Órgão Executivo tal competência.

2.6. No que respeita aos pontos de venda que careçam de licenciamento ou autorização de utilização de recursos hídricos, o direito de instalação e exploração só será conferido no âmbito e com respeito pelas regras definidas no presente procedimento, nos termos e condições do título de utilização emitido pela entidade competente, devendo o adjudicatário fazer prova do pagamento da taxa para o fim em causa e do respetivo título de utilização.

2.7. A deslocação dos pontos de venda de gelados localizados fora das áreas urbanas de Apúlia, Fão, Esposende e Marinhãs, só é permitida num raio de cento e trinta metros, encontrando-se condicionada à prévia aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação, conferindo-lhe desde já o Órgão Executivo tal competência.

3. Regras aplicáveis à hasta pública:

3.1. A base de licitação é de 19.650,00 € pelo lote que integra os 13 pontos de venda de gelados identificados no ponto 2.2., sendo admitidos lanços de valor mínimo de 100,00 €.

3.2. À hasta pública podem concorrer todas as pessoas singulares e coletivas, que não estejam inibidas de contratar, nos termos do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual.

3.3. Podem participar na praça da hasta pública todos os interessados, devendo para o efeito, ser os próprios.

3.4. A prova dos poderes de representação far-se-á mediante procuração com poderes especiais para o efeito.

3.4.1. Tratando-se de pessoa coletiva, o(s) representante(s) do interessado deve apresentar certidão permanente da sociedade válida ou respetivo código de acesso, bem como comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo da sociedade.

3.5. Só os interessados ou as pessoas que para o efeito estejam devidamente credenciadas poderão intervir na praça da hasta pública.

3.6. A hasta pública decorrerá perante o Júri do Procedimento, composto por 5 elementos, nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das condições da hasta pública, a condução da praça, a adjudicação provisória e a elaboração do respetivo auto de arrematação.

3.7. O critério de adjudicação será o do valor mais elevado licitado pela exploração do conjunto dos pontos de venda identificados no ponto 2.2.

3.8. Não é permitida a adjudicação dos pontos de venda de gelados em separado, sendo obrigatória a adjudicação, em simultâneo dos 13 pontos de venda de gelados.



3.9. Logo que se proceda à última arrematação, serão os pontos de venda identificados no ponto 2.2. adjudicados provisoriamente ao arrematante que tiver oferecido o valor mais elevado pelo Júri do Procedimento que preside à praça.

3.10. No final da praça é elaborado o respetivo auto de arrematação provisório, que deve ser assinado pelos membros do Júri.

4. Decisão de Adjudicação:

4.1. A decisão de adjudicação definitiva ou não adjudicação compete à Câmara Municipal de Esposende, devendo dela ser notificado o interessado, por carta registada, com aviso de receção, no prazo máximo de 10 dias seguidos.

5. Pagamentos:

5.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

5.1.1. O adjudicatário deverá entregar, a título de sinal e princípio de pagamento, na Tesouraria da Câmara Municipal, até às 16h00m do próprio dia da praça da hasta pública, sob pena de ineficácia da adjudicação se tal se não verificar, 5.000,00 €.

5.1.2. O pagamento da parte restante do valor de arrematação deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 dias úteis, após a comunicação da homologação do resultado da hasta pública.

5.2. O montante exato a depositar nos cofres do Município será determinado no dia da hasta pública após a última licitação.

5.3. A não realização de qualquer dos pagamentos previstos nos pontos anteriores implicará a perda integral dos direitos adquiridos, bem como de todas as importâncias já pagas, não havendo a obrigação do Município de restituir as importâncias já pagas ou de pagar qualquer indemnização ou compensação.

6. Formalização:

6.1. A atribuição do direito de instalação e exploração de pontos de venda de gelados será titulada por Auto de Arrematação Definitivo, a ser emitido pelo Município de Esposende no prazo de 10 dias (seguidos), a contar da data do pagamento da parte restante do valor de arrematação.

6.2. O adjudicatário deverá entregar certificado de registo criminal (se for uma pessoa coletiva deverá ser entregue o certificado do registo criminal da sociedade e dos titulares do órgão de gestão), certidões em como têm a sua situação contributiva e fiscal regularizada, no prazo de 5 dias úteis, a contar da realização do ato público.

6.3. No caso de ser adjudicada a instalação e exploração de mais pontos de venda de gelados, em conformidade com o previsto no ponto 2.5., promover-se-á nova decisão de adjudicação, tendo, neste caso, o arrematante, de proceder ao pagamento do valor devido no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão do Presidente da Câmara Municipal.

6.4. Ocorrendo a situação prevista no ponto 6.3., apenas haverá lugar à emissão de um Auto de Arrematação, de carácter definitivo, cujo termo não poderá ultrapassar o previsto no ponto 2.4.



7. Obrigações do Adjudicatário:

7.1. O adjudicatário obriga-se a realizar as comunicações ou obter as licenças que se mostrem necessárias para o exercício da atividade, assim como a requisitar e assegurar o pagamento de tudo quanto se mostre indispensável para instalar e explorar os pontos de venda adjudicados e, ainda, a desenvolver a atividade sem colidir com os interesses dos utentes do Domínio Público Marítimo.

7.2. Constitui obrigação do adjudicatário cumprir todos os procedimentos de segurança emanados pela Direção Geral de Saúde e demais preceitos legais, devendo manter os pontos de venda de gelados em perfeito estado de asseio e segurança, e disponibilizar recipientes para depósito/recolha de resíduos sólidos urbanos, bem como proceder à limpeza dos resíduos não colocados nos recipientes, produzidos no âmbito da atividade, nas proximidades do ponto de venda.

7.3. O adjudicatário está obrigado, nos termos do Decreto-Lei n. 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

7.4. Obriga-se, ainda, o adjudicatário a cumprir rigorosamente com o estipulado Regulamento n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, mantendo um apurado estado de higiene e desenvolvendo a sua atividade, evitando o contato direto com os alimentos através do uso de luvas.

7.5. Os produtos alimentares deverão ser transportados e acondicionados em equipamento adequado próprio para transporte de alimentos, que devem ser mantidos limpos e em boas condições, a fim de proteger os géneros alimentícios de contaminação, bem como deve ser mantida a cadeia de frio.

7.6. Sempre que necessário, os veículos e/ou os contentores utilizados para o transporte de géneros alimentícios devem ser capazes de manter os géneros alimentícios a temperaturas adequadas e permitir que essas temperaturas sejam controladas.

7.7. Os produtos alimentares devem ser provenientes de estabelecimento devidamente licenciado e dotado de sistema de segurança alimentar.

7.8. Possuir tabela de preços dos artigos para venda, a qual deverá ser facultada prontamente a quem lhe solicitar.

7.9. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário a instalação e remoção dos pontos de venda de gelados dentro do prazo referido no ponto 2.4..

7.10. São igualmente da responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens, aquando da instalação ou exploração das instalações, competindo-lhe suportar todas as despesas que daí possam advir.

7.11. Finda a ocupação, os quiosques e equipamentos móveis devem ser removidos, deixando o espaço público no estado em que se encontrava antes da adjudicação, devendo o adjudicatário providenciar a desativação do contador de energia e outros serviços que tenha contratado.

7.12. O adjudicatário deve exercer a sua atividade de forma regular e continuada, salvo caso de força maior ou fortuito, que terá que ser comunicado ao Município e devidamente autorizado.

8. Extinção do Direito de Exploração dos pontos de venda de gelados:

8.1. O direito de ocupação extingue-se pelo decurso do prazo.

8.2. Poderá, ainda, dar lugar à resolução do direito de exploração a suspensão pelo adjudicatário da abertura de qualquer dos pontos de venda de gelados por período superior a 10 dias seguidos, salvo em casos devidamente fundamentados e aceites pela Câmara Municipal.

8.3. O Município de Esposende reserva-se no direito de não adjudicar definitivamente e ainda de suspender a adjudicação de qualquer dos pontos de venda de gelados supra identificados, mediante a verificação de circunstâncias excecionais, sendo restituído ao adjudicatário o valor da arrematação ou proporcional, não tendo este direito a qualquer outra indemnização.

9. Procedimento Deserto:

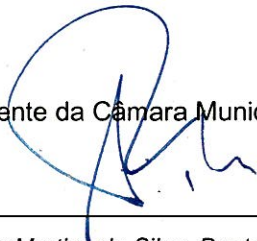
9.1. Se o presente procedimento ficar deserto, isto é se o lote a concurso não for atribuído no âmbito do ato público, o Órgão Executivo poderá adjudicar o direito de instalação e exploração dos 13 pontos de venda de gelados, nas mesmas condições fixadas no presente aviso de concurso, considerando-se com prioridade de análise e decisão a data de entrada do requerimento.

9.2. Ocorrendo a situação descrita no ponto 9.1., e mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação, conferindo-lhe desde já o Órgão Executivo tal competência, precedido de informação, e verificado o pagamento previsto no ponto 5.1.1., será emitido auto de adjudicação provisório.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Esposende, Paços do Concelho, 26 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,


(Carlos Martins da Silva, Doutor)